

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: INSTITUTO ROSA BRANCA, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, n 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP: 24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o n 1031701, neste ato representada pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade n 12369893-8, CPF nº 085028377-96, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP: 24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Júlio Cesar de Oliveira Ambrósio, casado, brasileiro, Enfermeiro, inscrição no COREN-RJ nº 000.291.277, inscrito no CPF 074.577.647-71, residente na Rua Jose Mana Junior nº 444, CEP: 24456-000, Trindade, São Gonçalo/RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª

É objeto do presente contrato a Prestação do Serviço e Consultoria se dará como Responsável Técnico no COREN-RJ no Quadro Técnico do INSTITUTO ROSA BRANCA, onde o Profissional responsável coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª

O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade responsável Técnico no COREN-RJ do INSTITUTO ROSA BRANCA.

Cláusula 3ª



INSTITUTO
Rosa Branca

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma de condições estabelecidas na cláusula 6.

Praça Marechal Floriano Peixoto - 259 - 2 andar Centro - Itaboraí
CEP:24800165

Inscrição Municipal 1031701 - 055 - Organização Social - TEL: 021
1533-1498 CNPJ: 10.961.061/0001-38

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4º

É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5º

O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6º.

O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes de ambas as partes.

Cláusula 7º.



No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Cláusula 8º

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte levará ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9º

Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, equisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, reduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10º

Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, devará devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11. O CONTRATADO assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato. Praça Marechal Floriano Peixoto - 259 - 2 anda - CENTRO - Itaboraí CEP: 24800165 Inscrição Municipal 1031701 - OSS - Organização Social - TEL: 021 2533 1498 CNPJ: 10.962.062/0001-38

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12º



Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Claúsula 13º

Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 14º

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro deveriam quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Itaboraí, 21 de Outubro de 2024.

INSTITUTO ROSA BRANCA
AMBROSIO

ANDERSON FARIAS PINTO

DIRETOR PRESIDENTE

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

RT - ENFERMEIRO



INSTITUTO
Rosa Branca